



VIII – aplicar sanções administrativas aos licitantes e contratados, observado o devido processo legal, ressalvadas as hipóteses cuja competência seja indelegável por força de lei; e

IX – decidir recursos administrativos.

Art. 2º A delegação de competência de que trata esta Portaria:

I – não implica renúncia da competência originária da Presidência;

II – poderá ser revista, modificada, avocada ou revogada a qualquer tempo, por conveniência e oportunidade da Administração;

III – não afasta a supervisão administrativa exercida pela Presidência sobre os atos praticados pelo delegado.

Art. 3º Permanecem de competência exclusiva da Presidência os atos cuja prática seja expressamente atribuída como indelegável pela Constituição, pela legislação aplicável, pela Lei Orgânica do Tribunal de Contas ou pelo Regimento Interno.

Art. 4º Os atos praticados por força desta delegação deverão mencionar expressamente esta Portaria como fundamento de competência.

Art. 5º O servidor delegado responderá pelos atos praticados nos limites desta delegação, observando rigorosamente a legislação aplicável, os princípios da Administração Pública e as normas internas do Tribunal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 13 de agosto de 2026.

Conselheiro **BRUNO ALBUQUERQUE TOLEDO** – Presidente

PORTARIA Nº 190/2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 9.796, de 12 de janeiro de 2026 (Lei Orçamentária Anual), e o que consta do Processo TC nº 1806/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 6.540.800,00 (seis milhões, quinhentos e quarenta mil e oitocentos reais), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os Recursos necessários para execução do disposto no artigo anterior decorrerão de **anulação parcial de dotações orçamentárias** indicadas no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Dê-se ciência ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo, solicitando encaminhamento autorizador à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio, objetivando a implantação no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Alagoas – SIAFE.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 13 de agosto de 2026.

Conselheiro **BRUNO ALBUQUERQUE TOLEDO** – Presidente

PORTARIA Nº 190/2026

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO	
Código Orçamentário	Especificação	Natureza da Despesa/ Fonte de Recurso	Valor R\$
1.01.032.0004.5248.001118 Região Metropolitana	Manutenção do Tribunal de Contas	33.90.39/0500	1.540.800,00
01.032.0004.2500.000979 Todo Estado	Gestão de Pessoas	31.90.11/0500	5.000.000,00
TOTAL GERAL			6.540.800,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANULAÇÃO	
Código Orçamentário	Especificação	Natureza da Despesa/ Fonte de Recurso	Valor R\$
1.01.032.0004.5248.000001 Região Metropolitana	Manutenção do Tribunal de Contas	33.91.39/0500	1.540.800,00
01.032.1034.3842.001073 Todo Estado	Gestão de Tecnologia da Informação do TCE/AL	33.90.40/0500	5.000.000,00
TOTAL GERAL			6.540.800,00

Conselheira Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque

Acórdão

A CONSELHEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, EM SESSÃO PLENÁRIA, Relatou o seguinte processo; na data de **04.08.2026**;

PROCESSO	TC/34.010554/2026
ASSUNTO	Representação com pedido de medida cautelar de suspensão de certame
UNIDADE JURISDICIONADA	Agência de Modernização da Gestão de Processos - AMGESP
ÓRGÃO DEMANDANTE	Secretaria de Estado da Segurança Pública de Alagoas - SSP/AL
REPRESENTANTE	INNOVA - Soluções Corporativas Ltda.
RELATOR(A)	Conselheira Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque

ACÓRDÃO: ACOPLE-CRMRA-128/2026

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91.149/2026. REGISTRO DE PREÇOS. SOLUÇÃO INTEGRADA DE CÂMERAS CORPORAIS. MEDIDA CAUTELAR. ADITAMENTO. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RECONSIDERADO APÓS MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DO GESTOR. INDÍCIOS PARCIALMENTE ELIDIDOS. AUSÊNCIA, NESTA FASE, DE PERICULUM IN MORA APTO A JUSTIFICAR A SUSPENSÃO DO CERTAME. INDEFERIMENTO DA MEDIDA CAUTELAR. DETERMINAÇÃO DE INSTRUÇÃO TÉCNICA COMPLEMENTAR JUNTO À DFAFOE QUANTO AOS PONTOS NÃO ELIDIDOS. SUBMISSÃO DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE AO PLENÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 102, § 2º, DA LEI Nº 8.790/2022 (LOTCEAL).

RELATÓRIO

1. Trata-se de Representação, com pedido de medida cautelar de suspensão de certame, formulada por INNOVA - Soluções Corporativas Ltda. em face do Pregão Eletrônico nº 91.149/2026, conduzido pela AMGESP, tendo como órgão demandante a SSP/AL, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de solução integrada de câmeras corporais (captação, transmissão, armazenamento, custódia e compartilhamento de evidências digitais), para 3.648 dispositivos, com valor estimado de R\$ 96.307.200,00.

2. A Representante aponta sete núcleos de vício no edital e no Termo de Referência: (i) armazenamento obrigatório em nuvem, sem admissão de alternativa tecnológica; (ii) certificações ISO 27017, ISO 27018 e Tier III sem demonstração de essencialidade; (iii) exigências de escalabilidade horizontal e de "boas práticas de DevSecOps"; (iv) contradições quanto ao uso de metadados e dispositivos móveis; (v) exigência, na prova de conceito, de equipamento (smartphone/device) não previsto no objeto; (vi) função de vibração sem respaldo em norma técnica; e (vii) vedação ao uso de dock station como custódia temporária. Alega, ainda, que a impugnação administrativa anteriormente apresentada foi rejeitada mediante decisão genérica.

3. Distribuídos os autos a esta Relatoria em 09/06/2026, foram remetidos ao Ministério Público de Contas para manifestação, nos termos do art. 192 do Regimento Interno (DES-CRMRA-1025/2026).

4. Em 12/06/2026, a AMGESP apresentou manifestação inicial (Ofício nº E:1147/2026/AMGESP), reiterando os termos do Despacho ASSLIC nº 40116802, no sentido de que as especificações estariam tecnicamente fundamentadas e não configurariam ilegalidade manifesta, direcionamento ou restrição indevida à competitividade.

5. Em 15/06/2026, o Ministério Público de Contas exarou o PAR-PGMPC-28/2026/PG/EP, reconhecendo indícios de irregularidade - com gradação de gravidade - em praticamente todos os pontos arguidos, e opinando, em princípio: (a) pelo deferimento liminar da medida cautelar de suspensão do certame; (b) pela submissão do feito ao Plenário para juízo positivo de admissibilidade (art. 102, § 2º, da LOTCEAL); (c) pela promoção de instrução complementar junto à diretoria técnica; e (d) pelo retorno dos autos ao MPC para manifestação final após a instrução.

6. Em 13/07/2026, a Representante apresentou aditamento à representação (Ofício acostado sob registro nº 012730/2026), noticiando fato superveniente - a realização de testes de prova de conceito do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar (L8 Group S.A.) em laboratórios localizados na China -, e requerendo, também quanto a esse ponto, a concessão de cautelar inaudita altera parte.

7. Ainda em 13/07/2026, a AMGESP apresentou nova manifestação (Ofício nº E:1306/2026/AMGESP), acompanhada de Parecer Técnico de 117 páginas elaborado pela SSP/AL e subscrito por cinco autoridades técnicas daquela Secretaria, enfrentando individualizadamente os quatro pontos centrais do parecer do Ministério Público de Contas (armazenamento em nuvem; metadados/smartphones; prova de conceito; motivação técnica), e requerendo o indeferimento da cautelar e, no mérito, a improcedência da representação.

8. Diante das novas informações, os autos retornaram ao Ministério Público de Contas (DES-CRMRA-1107/2026), que, em 15/07/2026, exarou o PAR-PGMPC-33/2026/PG/EP, reconsiderando parcialmente seu posicionamento anterior. Após exame individualizado de cada um dos sete pontos impugnados à luz da resposta da AMGESP/SSP-AL, o Parquet de Contas concluiu que os indícios relativos ao armazenamento em nuvem e às exigências da prova de conceito restaram, no plano jurídico-argumentativo, elididos; que o indicio relativo a metadados/smartphone restou apenas parcialmente elidido, subsistindo inconsistência redacional no item 6.18.7 do Termo de Referência; e que os indícios relativos à escalabilidade horizontal e ao DevSecOps, à função de vibração, à vedação da dock station e, com maior robustez, às certificações ISO 27017, ISO